



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

**PROJETO DE LEI Nº , 2017**  
**(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir a obrigatoriedade de Giroflex de alerta nos equipamentos medidores de velocidade para veículos automotivos – radares fixos e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Sejam incluídos os parágrafos 1º e 2º no art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código Brasileiro de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art. 218. ....

.....  
§ 1º. Os medidores de velocidade para veículos automotivos radares fixo; deverão obrigatoricamente conter Giroflex visível para ser localizado a distância segura.

§ 2º. A implantação do parágrafo anterior não incidirá qualquer tipo de custo para os condutores de veículos automotivos” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, nas rodovias brasileiras, tornou-se comum a presença de um instrumento automático de controle de tráfego, o medidor de velocidade para veículos automotivos com registro fotográfico, mais conhecido como “radar” ou “pardal”. O argumento que embasa sua adoção é conclusiva: aumenta a segurança no trânsito.

Num país, onde os números indicativos de mortos e feridos no trânsito superam os de vítimas em combate de muitas guerras ao redor do mundo, qualquer iniciativa que vise minorar estas trágicas estatísticas deve ser considerada indispensável e vital.



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

Ocorre que, muitas vezes, ao se implementar uma solução, acaba-se por criar um problema. No caso dos “radares”, a solução, que é o condicionamento forçado dos motoristas a seguir a velocidade máxima da via, ocasiona um problema, que é a dúvida sobre a calibração do equipamento que mede a velocidade do tráfego e emite multas ao constatar violações.

A impossibilidade de se saber, em tempo real, a localização dos medidores de velocidade tem gerado uma indústria de multa, a qual a maioria dos condutores são surpreendidos, que pense já positivada placa de alerta da existência desse radares, observa-se que não é suficiente, por muitas das vezes ficar localizados entre arvores e outros obstáculos de visualização, então propomos a fixação dos giroflex, de maneira ostensiva a permitir sua localização em tempo real sem margem de duvidas, assim envidando que os motoristas e possam receber a inadvertidamente.

Assim, este Projeto de Lei visa evitar injustiças e dúvidas quanto à atuação dos medidores de velocidade para veículos automotivos com registro fotográfico, defendendo o constitucionalmente consagrado direito do cidadão a obter informações relativas à sua pessoa, conforme preceitua o inciso XXXIII, art. 5º da CF.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca assegurar ao cidadão brasileiro, a defesa de seus direitos.

Sala das Sessões, de de 2017.

## Heuler Cruvinel

## Deputado Federal